PREFEITURA DE CAROEBE
Fls 013

TERMO DE REFERENCIA.

1. INTRODUÇÃO:

1.1 O art. 7º da Lei Nº 8.666/93, estabelece que a elaboração do Termo de Referencia é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de fornecimento de serviços e aquisição de materiais/produtos, estabelece ainda que o Termo de Referencia é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição de bens ou contratação de serviços, objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Termo de Referencia tem por objeto a Aquisição e fornecimento de medicamentos para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caroebe, diante das necessidades dos Programas da Atenção Básica, SAMU e Assistência Farmacêutica, com o abastecimento nas Unidades de Saúde e Ações de prevenção e tratamento realizadas na zona rural e zona urbana do Município, bem como os medicamentos essenciais para as ações de combate e enfrentamento da emergência CoronaVírus (Covid-19). Conforme discriminação no Anexo I deste Termo de Referencia.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Esta contratação se justifica pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe/RR, em adquirir medicamentos para garantir o fornecimento de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde – UBS's, o Serviço Móvel de Urgência - SAMU em atendimento ao Plano Municipal da Assistência e Atenção Farmacêutica.

3.2 As Unidades Básicas de Saúde-UBSs e o SAMU, tem uma demanda intensa de serviços que a referida aquisição certamente possibilitará o abasteceimento das UBSs, do SAMU e de toda rede de saúde municipal, bem como o atendimento adequado aos pacientes segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS 2019-nCoV) do Ministério da Saúde e o Plano de Contingência Municipal.

3.3 Sendo indiscutível a necessidade da referida aquisição, com objetivo de fornecer as ferramentas complementares para os profissionais e usuários da rede de saúde municipal, e dessa forma com a relevância que deve se tratar a aquisição, esta Secretaria solicita e justifica a abertura de processo para que seja realizado o devido procedimento licitatório de aquisição de medicamentos.

3.4 A contratação de empresa especializada para o fornecimento normal de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme estipulado neste Termo de Referencia, justifica-se para a realização e continuidade das ações de atendimento de saúde pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Caroebe/RR.

4. META FISICA:

4.1 A contratação para aquisição e fornecimento de medicamentos de diversos tipos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, conforme quantitativos e orçamentos composto na planilha orçamentária em anexo (Anexo I), para desenvolver os trabalhos da Secretaria de Saúde com as demandas existentes nas UBSs, no SAMU e em toda rede municipal, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Os recursos destinados para essa aquisição estão segurados na classificação orçamentária:
Fonte: Gestão do PAB FIXO – CAPTAÇÃO PONDERADA;
Programa de trabalho: 10.301.8100.2014.0000;
Valor estimado: R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Fonte: Cofinanciamento da Atenção Básica;

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE CAROEBE
FLS 014

Programa de trabalho: 10.301.8100.2109.0000;
Valor estimado: R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

Fonte: Serviços de Atendimento do SAMU;
Programa de trabalho: 10.302.8200.2076.0000;
Valor estimado: R$ 22.807,00 (Vinte e Dois Mil Oitocentos e Sete Reais).

Fonte: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE – CORONAVIRUS – COVID 19;
Programa de trabalho: 10.302.8500.2107.0000;
Valor estimado: R$ 387.880,00 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil Oitocentos e Oitenta Reais).

Fonte: Farmácia Básica Distribuição;
Programa de trabalho: 10.303.8400.2063.0000;
Valor estimado: R$ 60.500,00 (Sessenta Mil Quinhentos Reais).

Fonte: Gestão das Atividades da Rede e da Sec. Municipal de Saúde (Recurso Próprio);
Programa de trabalho: 10.122.8000.2013.0000;
Valor estimado: R$ 376.720,57 (Trezentos e Setenta e Seis Mil Setecentos e Vinte Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

5.2 Conforme Art. 14 e 38 da Lei N° 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida aquisição.

6. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA E VIGENCIA DO CONTRATO:

6.1 Do Fornecimento e entrega:
6.1 Os medicamentos solicitados deverão ser entregues pela Contratada em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde, com endereço à Rua Amazonas, s/n, Bairro Centro, na cidade de Caroebe-RR, contados a partir da assinatura do Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada, que poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade do FUMASA, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei N° 8.666/93..
6.4 Da Vigência do Contrato:
6.4.1 - A vigência do Contrato de aquisição e fornecimento de medicamentos será de 12 (Doze) meses. O fornecimento e entrega dos medicamentos contratados será de forma parcelada e continua, para atender o estimado pelo período de 12 (doze) meses, obedecendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caroebe/RR em medicamentos.
6.2 Do Prazo de entrega:
6.2.1 - Os medicamentos solicitados deverão ser fornecidos e entregues conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe-RR, que deverão ser entregue obedecendo ao prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação, contendo a quantidade de medicamentos, com inicio de fornecimento e entrega imediatamente logo após a assinatura do Contrato de aquisição firmado.
6.3 Do local de entrega:

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO:

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls 015

7.1 Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei N° 8.666/93, documentação relativa à:

I. Habilitação jurídica;
II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
III. Atestado de Capacidade Técnica que comprove o desempenho de atividade pertinente ao objeto;
IV. Cópia do Alvará de Funcionamento da empresa no ramo pertinente ao objeto;
V. Cópia do Alvará Sanitário da empresa;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Receber o objeto deste Termo de Referencia, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei N° 8.666/93;

b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referencia, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de compras de medicamentos para entrega imediata, contendo a quantidade, especificação e marcas conforme especificados na proposta da Contratada e em nota de empenho.

d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

9. DA CONTRATADA:

a) Serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;

b) A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o fornecimento dos medicamentos contratados, visando o perfeito fornecimento dos mesmos;

c) A CONTRATADA deverá entregar os medicamentos de acordo com as especificações e marcas conforme o disposto na proposta de preços, nota de empenho e em conformidade com o Termo de Referencia;

d) A CONTRATADA deverá fornecer e entregar os medicamentos contratados de forma parcelada e contínua, para atender o estimado pelo período de 12 (doze) meses, obedecendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caroebe/RR.

e) A CONTRATADA deverá fornecer e entregar os medicamentos solicitados conforme a necessidades, que deverão ser entregue obedecendo ao prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação de compras para entrega imediata expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a quantidade de medicamentos, com inicio de fornecimento e entrega imediatamente logo após a assinatura do Contrato de aquisição firmado.

f) A CONTRATADA deverá fornecer e entregar os medicamentos solicitados em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde, com endereço à Rua Amazonas, s/n, Bairro Centro, na cidade de Caroebe-RR, em embalagens apropriadas e sem defeitos, sem custos de transporte e descarrego à Contratante, atendendo rigorosamente a solicitação de compras para entrega imediata expedida pela Secretaria de Saúde, contendo a quantidade dos medicamentos com as devidas marcas e medidas conforme o estabelecido na proposta da Contratada.

g) Realizar o transporte e manejo com descarrego até a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, apropriadamente, que será tudo por conta da CONTRATADA, não cabendo a esta Secretaria, qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

h) Fazer a entrega e o fornecimento dos medicamentos solicitados em embalagens apropriadas e sem defeitos, sem custos de transporte e descarrego à Contratante, atendendo rigorosamente a solicitação de

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls 016

compras para entrega imediata expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a quantidade dos medicamentos com as devidas marcas e medidas conforme o estabelecido na proposta da Contratada e em nota de empenho.

i) A CONTRATADA obriga-se a entregar e fornecer os medicamentos de forma PROVISORIAMENTE, no ato da entrega para realização de conferencia e vistoria de recebimento para posterior atesto ou devolução na forma de rejeição do fiscal, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada, e/ou prazos de validade, e/ou acondicionamento em embalagens impróprias e danificadas;

j) A CONTRATADA obriga-se a aceitar a entrega DEFINITIVAMENTE, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

k) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos medicamentos, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito ou má aparência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, sem ônus adicional a Contratante;

l) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, o fornecimento dos medicamentos deste Termo de Referencia.

m) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;

n) Fornecer os medicamentos, objeto do Termo de Referencia sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei N 8.666/93.

10. DOS PREÇOS E VALOR TOTAL ESTIMADO:

10.1 O valor máximo estimado pela SEMSA para as despesas com aquisição de medicamentos, somados o Lote I, Lote II e Lote III, será no total de **R$ 1.117.907,57 (Um Milhão Cento e Dezessete Mil Novecentos e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos),** conforme consta na Planilha elaborada conforme os valores dos medicamentos extraídos no Painel de Preços do Ministério da Economia (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/) conforme planilha orçamentária Anexo I deste Termo de Referencia.

10.2 Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, através da SEMSA, após o recebimento dos medicamentos e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

11.2 Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização e recebimento dos medicamentos será exercida por representante do Contratante, neste ato denominados FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos contratados, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei N° 8.666/93.

13. DAS ALTERAÇÕES:

13.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei N° 8.666/93;

13.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade do FUMASA, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei N° 8.666/93.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE CAROEBE Fls 017

14. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

14.1 O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a nota de empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei N° 8.666/93;

14.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei N° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.3 A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei N° 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

14.5 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1° do Art. 57 da Lei N° 8.666/93.

14.6 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento dos medicamentos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

15.2 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob a pena de rescisão;

15.3 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

15.4 O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando ao fornecimento dos medicamentos conforme constantes do plano de referencia serão resolvidos pela contratante.

Caroebe/RR, em 06 de Junho de 2022.

ENOYA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2022

Digitalizado com CamScanner